



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21574.49415-23

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1136, de 2021)

O Art. 6º-A da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1136, de 2021, e o art. 13 da Lei nº. 14.124, de 10 de março de 2021, modificado pelo art. 2º do Projeto supracitado, passam a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único do Art. 6º-A em § 1º:

“Art. 1º.....
.....

Art 6º-A.....
.....

§ 1º

§ 2º Ficam assegurados aos profissionais envolvidos no processo de vacinação de que trata o *caput* os direitos trabalhistas previstos no Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º.....
.....

Art 13.....
.....

§ 4º

§ 5º

§ 6º Ficam assegurados aos profissionais envolvidos no processo de vacinação de que trata o § 4º os direitos trabalhistas previstos no Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de um ano, mulheres e homens estão na linha de frente do combate à pandemia da Covid-19, vivendo uma das mais dramáticas realidades já existentes na história sanitária do Brasil. Atualmente, o Brasil começou o processo de vacinação da população na tentativa de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

minimizar os impactos que a Covid-19 está causando na população. Todavia, todo processo ainda ocorre de forma muito descompassada, uma vez que não há uma coordenação central por parte da União.

O referido projeto acertadamente propõe que os processos de vacinação deverão ocorrer mesmo aos fins de semana e nos feriados. No entanto, entendemos que os profissionais envolvidos neste processo devem ter seus direitos trabalhistas garantidos, uma vez que são heróis que já estão esgotados física e mentalmente, seja por longos plantões, seja pelo descaso do governo diante de tamanha crise sanitária. Este é o objetivo da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21574.49415-23